



306
F

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CM 07250/2014

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2015

CONTRATO C.M. N.º 09/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, situada à Avenida Goiás, nº 600, Bairro Centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.574.526 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 617.998.408-59, residente e domiciliado à Avenida Papa João XXIII, nº 512, bairro Jardim São Caetano, em São Caetano do Sul/SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**” a empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 90.400.888/0001-42, sediada à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041/2.235, Bairro: Vila Olímpia, Cidade: São Paulo-SP, CEP:04543-011, neste ato representada por **CLAUDIO GUERRA LOPES**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade de RG nº 2.456.934 SSP-DF e do CPF nº 144.169.628-86, residente e domiciliado à Rua Alameda Jaú nº 759 apto. 131, bairro Jardim Paulistano, cidade de São Paulo-SP, CEP: 01420-001; e por **TULIO GUALDA AGNESINI**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade de RG nº 37.571.389-X SSP-SP e do

Grupo Santander Brasil
Jurídico

Banco Santander (Brasil) S.A.
FOFA V. 1.0
Solengá
GFN



307
A

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

CPF nº 619.544.621-15, residente e domiciliado à Rua Funchal, nº 111 apto. 125, bairro Vila Olímpia, cidade de São Paulo – SP, CEP:04551-060, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. n.º 07250/2014, Pregão Presencial n.º 02/2015, tipo MELHOR PREÇO-MAIOR OFERTA**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição financeira, com cessão de espaço para a instalação de caixa eletrônico, pelo período de **60 (sessenta) meses**, para abrir e manter, com exclusividade, contas bancárias destinadas a receber créditos dos vencimentos/proventos e subsídios, em número aproximado de **222 (duzentos e vinte e dois) servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul-SP**, abrangendo ativos e inativos, conforme especificações e condições contidas no **ANEXO I**, parte integrante e indissociável do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo pagamento da folha do número aproximado de 222 (duzentos e vinte dois) servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul-SP, abrangendo ativos e inativos desta Casa de Leis.

Parágrafo Primeiro: Os créditos a serem lançados nas contas dos Servidores e Vereadores (Agentes Políticos), nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 02/2015, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre os Servidores/Vereadores e a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da **CONTRATANTE** e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos Servidores/Vereadores não implicará em qualquer custo para Edilidade.



Edital de Licitação nº 02/2015
Pregão Presencial nº 02/2015
GFR

2



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA: Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, a instalação e exploração do (s) caixa (s) eletrônico (s), no (s) local (s) que será indicado (s) oportunamente pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA: As contas dos Servidores/Vereadores serão administradas na agência nº 109 – Posto da Prefeitura de São Caetano do Sul, observadas as condições previstas no edital de licitação.

Parágrafo Primeiro: Toda a estrutura e as adequações destinadas a instalação do (s) Caixa (s) Eletrônico (s) correrá por conta e sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Fica a cargo da **CONTRATADA** os serviços de reforma, remodelação e instalação física, elétrica, lógica e telefonia no local destinado a instalação do (s) Caixa (s) Eletrônico (s), bem como a manutenção dos mesmos, que deverá respeitar as normas referentes aos portadores de necessidades especiais.

CLÁUSULA QUINTA: Fica vedado a **CONTRATADA** reclamar junto a **CONTRATANTE** o pagamento de quaisquer benfeitorias realizadas quando da instalação do (s) Caixa (s) Eletrônico (s).

Parágrafo Primeiro: As benfeitorias realizadas pela **CONTRATADA** passarão ao patrimônio da **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer indenização à **CONTRATADA**, com exceção dos equipamentos móveis, que ao final do Contrato deverão ser removidos pela **CONTRATADA**, às suas expensas.

CLÁUSULA SEXTA: Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, os serviços de vigilância, limpeza e manutenção do (s) Caixa (s) Eletrônico (s).

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** deverá ter sistema informatizado compatível com o da **CONTRATANTE**, para que todas as operações sejam processadas em regra, por meio eletrônico e on-line, ou por outros meios a serem definidos pela **CONTRATANTE**.

Grupo São Caetano - Lixo
J. Jordani

Grupo São Caetano - Lixo
GGPA
Solsing
GFN

PO



309
X

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os Servidores/Vereadores da Edilidade **CONTRATANTE**, o melhor e maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

CLÁUSULA NONA: Será concedido à **CONTRATADA** o direito de disponibilizar aos Servidores/Vereadores da Edilidade empréstimos em consignação na folha de pagamento, até a margem de 30% (trinta por cento) do respectivo subsídio, em conformidade com a legislação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATANTE** transmitirá a relação nominal dos Servidores/Vereadores e valores com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data do crédito, no caso de pagamento mensal.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A data para a efetivação do pagamento aos Servidores/Vereadores da Edilidade se dará sempre no dia 27 (vinte e sete de cada mês, podendo os pagamentos serem antecipados, caso recaiam em final de semana ou feriado ou ainda a critério da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento no valor de **R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)**, aos cofres da Câmara Municipal de São Caetano do Sul-SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, em única parcela na conta do **Banco do Brasil Agência nº 0322– Conta Corrente nº 56.163-0.**

Parágrafo Primeiro: Incidirá multa de 1% por dia de atraso no recolhimento da importância.

Parágrafo Segundo: O valor acima referido deverá ser líquido, não cabendo à **CONTRATADA** a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
Superior

Deputado Comendador (2010/2014)
Eduardo V. de Moraes
Solange
OFN: 







310
F-

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica obrigada a **CONTRATADA** a cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar, em especial nas disposições da Lei Complementar 105/2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de Instituições Financeiras.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA**, além das obrigações constantes no Memorial Descritivo, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- b) Designar por escrito preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato.
- c) Apresentar a **CONTRATANTE**, quando exigido, comprovantes e outros documentos que se façam necessários, por força deste Contrato.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigida na fase da licitação, indicadas no preâmbulo deste termo;
- e) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- f) Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- g) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e às normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de mão de obra e, demais obrigações e encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, decorrentes da execução do objeto contratado.

310
F-
Câmara Municipal de São Caetano do Sul
Setor de Licitações e Contratos

Setor de Licitações e Contratos
Câmara Municipal de São Caetano do Sul
GFM

PO

2



311
F

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O prazo de vigência do presente contrato será de **60 (sessenta) meses**, com início no dia **02 de junho de 2015 e término no dia 01 de junho de 2020**, sendo que a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento até 05 (cinco) dias úteis da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado.

Parágrafo Primeiro: É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A parte que transgredir qualquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita as todas as sanções, multas e penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente Contrato foi firmado em decorrência de processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015, e proposta comercial da **CONTRATADA** anexa ao Processo CM nº 7250/2014, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços objeto deste Contrato será comprovada e atestada por Gestor Técnico designado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Que as eventuais despesas do presente Contrato correrão por verbas próprias inseridas nos orçamentos em vigência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente instrumento é o foro da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
Setor de Licitações e Contratos

Estado de São Paulo
Poder Judiciário
Comarca de São Caetano do Sul
GPN: _____

[Handwritten signature]



312
F

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

Parágrafo Primeiro: O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas, destinando-se ao atendimento do interesse coletivo, primando sempre pela supremacia do interesse público sobre o privado.

São Caetano do Sul, 02 de junho de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL


PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS
PRESIDENTE

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.


CLAUDIO GUERRA LOPES
GERENTE COMERCIAL


TULIO GUALDA AGNESINI

SUPERINTENDENTE DE GOVERNOS & INSTITUIÇÕES

TESTEMUNHAS:


KÁTIA RIBEIRO
RG 20.472.956-7


VIVIAN LINDSAY RODRIGUES
RG. 41.587.057-4

